

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. .. CR. \$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. .. CR. \$ 0,50

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 13.082, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.218, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado.

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Sanitária de Guaruá autorizada a conceder, no presente exercício, os seguintes auxílios:

- I — Cr. \$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) ao Posto de Higiene;
- II — Cr. \$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) às Caixas Escolares dos Grupos "Vicente de Carvalho" e "Marcello Dias";
- III — Cr. \$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) ao Posto Policial;
- IV — Cr. \$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) à Guarda Noturna;
- V — Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) para amparo à maternidade e à infância;
- VI — Cr. \$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) à Santa Casa de Santos.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho  
Diretor da Diretoria de Expediente.

### DECRETO-LEI N. 13.083, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.106, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, um crédito de Cr. .... \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) suplementar às seguintes verbas do orçamento:

	CR. \$
1-2-1/8-09-1 — Pessoal variavel .....	10.135,00
1-2-1/8-09-4 — Despesas diversas .....	450,00
2-1-1/8-89-3 — Material de consumo .....	1.000,00
2-2-1/8-89-1 — Pessoal variavel .....	400,00
2-3-1/8-89-1 — Pessoal variavel .....	1.200,00
3-2-1/8-82-1 — Pessoal variavel .....	600,00
3-2-1/8-82-3 — Material de consumo .....	15.000,00
3-3-1/8-89-3 — Material de consumo .....	15.000,00
6-1-1/8-28-4 — Contribuições diversas .....	10.000,00
7-2-1/8-91-4 — Contribuição para Previdência .....	5.000,00
9-3-1/8-99-4 — Despesas imprevistas .....	11.215,00

Artigo 2.º — Fica anulada parcialmente em Cr. .... \$70.000,00 (setenta mil cruzeiros) a verba 3-1-1/8-81-3 — "Material de Consumo", do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes  
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,  
Diretor da Diretoria de Expediente.

### DECRETO-LEI N. 13.084, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.156, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica aberto, na Contadoria da Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia, um crédito especial de Cr. \$4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte

cruzeiros), destinado a ocorrer ao pagamento da área de terreno declarada de utilidade pública pelo decreto n. 12.908, de 28 de agosto de 1942.

Artigo 2.º — Fica anulada, parcialmente em Cr. \$3.316,70 (três mil trezentos e dezesseis cruzeiros e setenta centavos), a verba 1-1-1/8-02-2 — Subsídio e Representação do Prefeito, do orçamento.

Artigo 3.º — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes:

- a) da anulação de que trata o artigo anterior .. Cr\$ 3.316,70
- b) do excesso de arrecadação já verificado .. 903,50

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes  
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,  
Diretor da Diretoria de Expediente

### DECRETO-LEI N. 13.085, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a fazer à Prefeitura Municipal de Parnaíba, mediante contrato de comodato e pelo prazo de dez anos, a cessão de uso de uma ilha, de propriedade estadual, formada pelo rio Tietê e situada a setenta metros a montante do encontro da rua Meatinga com o referido rio e defronte à cidade de Parnaíba, para o fim de permitir que nela seja construída uma praça de esportes.

Artigo 2.º — O contrato referido no artigo anterior conterá todas as especificações e condições necessárias e especialmente a de reversão ao Estado, independentemente de indenização, de todas as benfeitorias existentes no término do contrato, se este não for prorrogado, a juízo do Governo do Estado.

Artigo 3.º — Reputar-se-á extinto o comodato independente de qualquer notificação, se a ilha for destinada a fim diverso do previsto no contrato.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Gabriel Monteiro da Silva.

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,  
Diretor da Diretoria de Expediente.

### DECRETO-LEI N. 13.086, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e nos termos da Resolução n. 2.214, de 1942, do Departamento Administrativo do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia autorizada a adquirir, por doação, do sr. Achilles Mantovani e sua mulher, a área de terreno abaixo caracterizada, destinada à construção do Matadouro daquela Prefeitura, nas Termas, a saber:

"um terreno de forma irregular, sem benfeitoria, com 1.360 ms. 2 (um mil trezentos e sessenta metros quadrados), situado no bairro das águas Quentes, distrito de Lindóia, confinando com propriedade dos doadores e estrada pública que liga o bairro de Ponte Nova às Termas".

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Gabriel Monteiro da Silva

Publicado no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho,  
Diretor da Diretoria de Expediente.

### IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR

SUD M ENNUCCI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho

Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Gloria n. 358 - 364

### DECRETO-LEI N. 13.087, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica a Secção de Estatística e Arquivo da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, diretamente articulada com o Departamento Estadual de Estatística, a cuja orientação técnica estará subordinada, na forma do decreto federal n. 1.022, de 11 de agosto de 1936.

Artigo 2.º — O Encarregado da Secção de Estatística e Arquivo terá os vencimentos estipulados pela Lei n. 2.960, de 14 de maio de 1937, que criou a Secção de Estatística e Arquivo.

Parágrafo único — Por proposta da Secção de Estatística e Arquivo poderão ser contratados pelo Prefeito Sanitário tantos auxiliares estatísticos quantos as necessidades do serviço exigirem, não podendo os vencimentos destes exceder a dois terços dos do Encarregado.

Artigo 3.º — Compete ao Encarregado da Secção de Estatística e Arquivo:

- a) — manter em dia, sistematicamente organizadas, todas as informações estatísticas uteis à administração pública;
- b) — organizar as estatísticas que forem determinadas pelo Prefeito Sanitário;
- c) — preencher, de acordo com os despachos do Prefeito Sanitário, os questionários estatísticos enviados por outras repartições ou autoridades, coligindo, dentro ou fora da repartição os respectivos dados;
- d) — fornecer aos consulentes, com autorização do Prefeito Sanitário, dados estatísticos já organizados e aprovados pelo órgão competente;
- e) — executar todos os demais serviços referentes à estatísticas e organizar o respectivo arquivo, no qual ficarão cópias de todos os dados obtidos;
- f) — arquivar e ter sob sua guarda todos os livros, documentos e papéis oficiais da Prefeitura Sanitária.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de novembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Gabriel Monteiro da Silva

Publicada no Departamento das Municipalidades, aos 30 de novembro de 1942.

Paulo Pinto de Carvalho  
Diretor da Diretoria de Expediente

### DECRETO-LEI N. 13.088, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1942

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 5.º, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

**Decreta:**

Artigo 1.º — Fica criada na Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindóia a Taxa de Colocação de Guias e Sargetas, prevista no decreto estadual n. 9.920, de 11 de janeiro de 1939, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução dessas obras, nas vias e logradouros públicos do município.

Parágrafo único — Essas despesas compreendem a dos estudos e projetos, o preço dos materiais empregados, a do preparo da sub-base, da mão de obra e dos serviços auxiliares estritamente relacionados.

Artigo 2.º — A taxa é devida pelos proprietários de imóveis situados no trecho da rua que for beneficiado com a colocação de guias e sargetas.

Artigo 3.º — Terminado o serviço de cada trecho da rua a Prefeitura organizará duas relações, uma, das despesas efetuadas, inclusive juros, e outra com os nomes dos proprietários dos imóveis marginais e a designação do número de metros de frente de cada uma das respectivas propriedades.

Artigo 4.º — Do total dessas despesas, metade ficará a cargo dos proprietários, proporcionalmente ao